



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Fls.:

Servidor: Éder Ribeiro

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 17/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador do Coren/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e por seu Tesoureiro **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador do Coren/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.120.500/0001-71, sediada na Rua: Rita Bueno de Angeli, nº 189, Bairro Jardim Esplanada II, CEP: 13.331-616, Cidade de Indaiatuba/SP, tel. (19) 3834-1555 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua administradora/sócia Sra. **ZULEICA QUINTANA PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade 19.524.895-8, expedida por SSP/SP, e CPF nº. 088.660.808-29, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, visando à elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas (para todos os níveis) e de títulos (para o nível superior) para o provimento de emprego público de nível médio e superior e, formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no processo nº 010/2018.

1.3. A prestação dos serviços técnicos especializados compreendem sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados do concurso público, e deverá ser exercida conforme previsto nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da assinatura de contrato, após a definição do cronograma da realização do concurso público, com representantes da CONTRATADA e da Administração.

2.2. O prazo de execução dos trabalhos poderá ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que devidamente justificado e após análise e aprovação por parte da Administração.

2.3. Os critérios de aceite são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Coren/MS pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)** pela **taxa unitária da inscrição de nível médio** e o valor de **R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)** pela **taxa unitária da inscrição de nível superior**.

3.1.1. O valor a ser empenhado (contratado) inicialmente será estimado com base no valor unitário da taxa de inscrição de nível médio e de nível superior. Após a homologação das inscrições, momento em que será apurado o quantitativo exato de candidatos, será realizado o cálculo do valor global e anotado mediante apostilamento no próprio contrato, tendo como a tabela abaixo como parâmetro de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da taxa unitária de inscrição apresentado no pregão	Quantidade de inscrições homologadas	Valor total R\$
1	Nível Médio (NM) – Prova objetiva	R\$ 9,90	?	R\$?
2	Nível Superior (NS) – Prova objetiva e de títulos	R\$ 10,30	?	R\$?
Valor global R\$				R\$

3.1.2. Em fase desta peculiaridade a atualização do valor global será registrada neste contrato através de apostilamento, conforme o §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, pois não caracteriza alteração contratual.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada à receita do Coren/MS com as taxas de inscrição, por conta da rubrica 6.2.1.1.1.16.13.12 - inscrições em concursos públicos, a serem pagas pelos candidatos participantes, sendo que o pagamento da despesa ao licitante vencedor ocorrerá pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – palestras, cursos, treinamentos e seleção de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos da Administração Pública.

6.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 010/2018, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

17.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato para o Coren/MS, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

17.1.2. Executar o objeto contratado, com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, com pessoas devidamente qualificadas, atendendo todas as exigências previstas no Termo de Referência.

17.1.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos.

17.1.4. Fornecer e manter atualizado o endereço, e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE.

17.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte de material e de pessoal para as cidades onde as provas serão realizadas.

17.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

17.1.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do CONTRATANTE.

17.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.1.10. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida para elaboração do edital, provas e similares através de Certificado de Curso de Formação.

17.1.11. Fornecer todo o pessoal, material e equipamentos para a realização dos serviços contratados, inclusive material de expediente, de higiene e limpeza.

17.1.12. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.

17.1.13. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias.

17.1.14. Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

17.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

17.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Coren/MS.

17.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização do objeto do contrato tais como: salários, gratificações, transportes/traslados, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.1.18. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

17.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.1.20. Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas, a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

17.1.21. Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 17.1.22.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Coren/MS.
- 17.1.23.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Coren/MS, por terceiros.
- 17.1.24.** Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
- 17.1.25.** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Coren/MS, para a execução do contrato.
- 17.1.26.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestados.
- 17.1.27.** Comunicar, imediatamente, por escrito, à Administração, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 17.1.28.** É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência Coren/MS.
- 17.1.29.** A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados os registros no SICAF para fins de pagamento.
- 17.1.30.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010.
- 17.1.31.** A Administração do Coren/MS rejeitará, em todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.1.32.** Prestar ao Contratante Coren/MS serviços técnicos especializados de organização e aplicação do Concurso Público para provimento de cargos de livre concorrência e formação de cadastro reserva;
- 17.1.33.** Elaborar o cronograma de trabalho para avaliação seguindo a orientação de data de assinatura de contrato apresentada, e os prazos estipulados;
- 17.1.34.** Respeitar o cronograma de atividades, constante no Termo de Referência observando o período desde a data de publicação do Edital até a data do Resultado Final das provas objetivas;
- 17.1.35.** Elaborar o Edital de abertura, com apoio e aprovação do Contratante;
- 17.1.36.** Publicar e custear o Edital e demais publicações do Concurso Público em sites especializados, redes sociais, D.O.U. e em jornais de grande circulação no estado do Mato Grosso do Sul.
- 17.1.37.** Disponibilizar em seu site (portal na internet) a divulgação de todas as fases do Concurso Público, desde o edital de abertura até homologação do resultado final;
- 17.1.38.** Divulgação do edital, gabaritos e outros avisos por meio de site próprio;
- 17.1.39.** Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender à demanda) arcando com todas as despesas decorrentes;
- 17.1.40.** Elaborar e fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos como manual do candidato e ficha de inscrição com o comprovante de inscrição;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.1.41. Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet ou outros meios, como também, responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo o pagamento por meio de boleto bancário tendo como favorecido o Coren/MS.

17.1.42. Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos;

17.1.43. Disponibilizar o cartão de inscrição ao candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das provas;

17.1.44. Providenciar local de realização das provas em Campo Grande/MS, compatível com o número de candidatos e arcar com todas as despesas decorrentes;

17.1.45. Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características da inviolabilidade;

17.1.46. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação ao Coren/MS, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso à informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

17.1.47. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Coren/MS, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

17.1.48. Prestar assessoria jurídica ao Coren/MS de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA;

17.1.49. Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

17.1.50. Divulgar os resultados do concurso bem como dos atos e avisos obrigatórios e das matérias que entender necessário à maior divulgação dos concursos.

17.1.51. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução de todo o processo;

17.1.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.53. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da instituição a ser contratada não terão vínculo empregatício com o Coren/MS.

17.1.54. Encerradas as inscrições, o licitante vencedor informará, por escrito, a contratante a quantidade de candidatos inscritos por cargo.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado pela Administração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. O empregado designado como fiscal do contrato deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil.

18.1.5. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação de serviço.

18.1.6. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração.

18.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA.

18.1.8. Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato.

18.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

18.1.10. Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela Administração Pública Federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

18.1.11. Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, ao Departamento Financeiro e/ou Contábil do Coren/MS.

18.1.12. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na nota fiscal/fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.1.13. Solicitar à CONTRATADA substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais e/ou rasuras.

18.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

18.1.15. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 18.1.16.** Subsidiar a Contratada com informações necessárias à realização das atividades;
- 18.1.17.** Participar, em conjunto com a contratada, da análise e aprovação do edital de abertura;
- 18.1.18.** Comunicar à contratada todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da contratada;
- 18.1.19.** Definir diretrizes para orientar a elaboração do edital do concurso público junto à contratada.
- 18.1.20.** Manter contatos permanentes com a contratada, durante o decorrer do processo, para mediar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Contratada será exercida por servidor nomeado pela Administração com o auxílio da Comissão do Concurso do Conselho, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

I - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

II - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Coren/MS e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

III - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

IV - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

V - Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

VI - Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo a razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção.

9.2. À Administração, enquanto fiscal do contrato, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.
- 9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 9.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá manter “livro de ocorrências” para registro, durante o percurso, de ocorrências relativas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado conforme as disposições previstas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10.2.** Para efeito de pagamento serão considerados somente o quantitativo total de inscrições homologadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 11.1.1.** Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - 11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas serão recolhidas em favor do Coren/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. A licitante vencedora que, dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais;

11.11. A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nos 10.520/2002 e 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do Coren/MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e/ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

11.2. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como início da execução dos serviços a reunião inicial prevista no item 8.1.3, letra "a" do Termo de Referência, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

11.4. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato	
TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Coren/MS, por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do concurso.	3
2	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso	4
3	Deixar de publicar quaisquer dos eventos elencados nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência, por dia de atraso.	1
4	Deixar de se reunir com a Administração e realizar os levantamentos das necessidades, conforme previsto nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	2
5	Deixar de colocar a disposição dos candidatos os postos de inscrição previstos nos itens 9.1.5, 9.1.11 e 9.1.12 do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, por item e por ocorrência/dia.	1
7	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do Termo de Referência.	2
8	Deixar de obedecer ao sigilo dos materiais para aplicação das provas, bem como deixar de apresentar dossiê a CONTRATANTE e órgãos de controle, conforme previsto nos itens 9.1.1, 9.1.6, 9.1.11 e 9.1.15.	4

11.5. Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

11.7. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

11.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.1. É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79 e art. 80, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.1. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.1.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

14.2. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

14.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 15.3, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Caso o contrato seja prorrogado e decorrido doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aplicando-se o índice INPC/IBGE acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e documentos integrantes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente

Coren/MS nº 85775

CONTRATADA

SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA

LTDA.

ZULEICA QUINTANA PINHEIRO

Administradora/sócia

De acordo:

CONTRATANTE

CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

Procuradoria Jurídica

Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF